# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br


## Lei Nº 112 de 16/04/2001

*" Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção"*

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais,por seus representantes, aprovou e eu , Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções as Entidades Culturais, desportivas e assistenciais do Município, conforme relação abaixo:

Cruzeiro Futebol Clube.....R$ 4.000,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis.....R$ 3.000,00
Operário Futebol Clube.....R$ 4.000,00
Sengó Futebol Clube.....R$ 1.000,00
Corporação Musical Mário Russano.....R$ 3.000,00
Conferência de São Vicente de Paula.....R$ 3.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto.....R$ 3.000,00
Associação Comunitária do Distrito de Santana de Capivari...R$ 1.500,00
Centro Comunitário Rural do Ribeirão.....R$ 1.500,00
Associação Comunitária do Bairro da Cachoeira.....R$ 1.500,00
Associação Comunitária do Sengó, Buquerê, Boa Vista.....R$ 1.500,00

Art. 2º - O Poder Executivo liberará o dinheiro das Subvenções concedida em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As Entidades beneficiadas se obrigam a prestarem contas da utilização do recurso da Subvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br


**§ 1º** - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao Órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 4º - A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 3º, acarretará o não recebimento das demais parcelas da Subvenção no exercício, sendo responsabilizado seu Gestor.

Art. 5º - Nas despesas decorrentes desta Lei, serão usadas dotações próprias do Orçamento elaborado para o exercício financeiro do ano de 2001.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de abril de 2001.

JOSÉ RUSSANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUERINO
Secretário em Exercício